



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação em Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando o advento da lei nº. 13.935/2019, em consonância com a lei estadual nº. 18.354/2022, que estabelece que a educação básica será assistida pelos serviços de psicologia e de serviço social;

- Considerando que as normas citadas têm por objetivo atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, com o objetivo primordial de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, apoiar as equipes escolares e contribuir para a melhoria do ambiente educacional;

- Considerando que a educação é uma das principais bandeiras do deputado que este subscreve, reitero a importância de garantir o pleno cumprimento destas leis, cujo propósito é salvaguardar o bem-estar e a segurança dos estudantes, assim como dos profissionais da educação no ambiente escolar, especialmente diante dos recentes ataques ocorridos nos municípios de Saudades e de Blumenau;

- Considerando que tais profissionais poderiam contribuir na elaboração de ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à saúde mental, assim como fornecer orientação adequada aos estudantes e seus familiares;

- Considerando que em consulta ao Portal de Transparência do poder Executivo estadual, atualmente há 60 psicólogos e 65 assistentes sociais alocados na Secretaria de Estado da Educação;

- Considerando que as unidades escolares ao disporem dos serviços de Psicologia e Serviço Social estariam buscando um ambiente educacional mais seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos alunos;

- Considerando que isso poderá contribuir para enfrentar os desafios relacionados à saúde mental e prevenção de situações de violência, assegurando assim um ambiente escolar mais saudável e seguro para todos os envolvidos no processo educacional;

- Considerando que, nos termos o **Art. 26-A, da lei nº 14.276/2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)** e autoriza os estados, o Distrito Federal e os municípios a remunerarem, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação, os psicólogos e assistentes sociais, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da [lei nº 13.935/2019](#);

- Considerando o exemplo positivo do Estado de Minas Gerais, que por meio da Resolução SEE nº 4.701/2022, estabeleceu os critérios de atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social na rede estadual de ensino, que quantifica o número de profissionais para atendimento a determinado número de escolas por município; e

- Considerando que a medida tomada pelo governo de Minas Gerais tem se mostrado de extrema relevância na identificação precoce de problemas de ordem emocional e social, bem como no apoio a estudantes que enfrentam situações de vulnerabilidade;

Isto posto, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

i) Os atuais 60 psicólogos e 65 assistentes sociais alocados na Secretaria de Estado da Educação estão sendo remunerados por meio de recursos provenientes do FUNDEB? Caso positivo, estão eles considerados como parte dos gastos com pessoal e encargos sociais que compreendem o mínimo obrigatório de 70% (setenta por cento) ou estão inseridos no grupo dos profissionais integrantes de equipes multiprofissionais que atendem os estudantes (30%)?

ii) Existe alguma análise de viabilidade ou planejamento da Secretaria de Estado da Educação para assegurar, com recursos do FUNDEB, a total observância da lei nº. 13.935/2019, em conjunto com a lei estadual nº. 18.354/2022, visando ampliar a implementação dos serviços de Psicologia e Serviço Social como elementos das equipes multiprofissionais atendendo aos alunos das escolas públicas sob gestão estadual? Em caso afirmativo, disponibilizar o estudo; e

iii) Com base no Parecer Anual do CACS-FUNDEB/SC - exercício 2022 -, quais são as despesas inseridas na ação classificada como "Operacionalização da Educação", que teve um valor empenhado de R\$ 69,1 milhões, mas apenas R\$ 27,8 pagos? E qual a dotação inicial para a referida ação está aprovada para o orçamento de 2023?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 16/08/2023, às 16:51.
